PROJETO DE LEI Nº 368/15

Dispõe acerca do porte de arma não-letal pelos Agentes de Trânsito e Transporte do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e uso de equipamentos de proteção pelos agentes de trânsito e transporte do Município do Salvador.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

§1º Compete ao Executivo classificar e disciplinar a utilização de instrumentos não-letais.

§2º O Executivo poderá firmar convênio ou parceria a Polícia Militar e a Secretaria Nacional da Segurança Pública (Senasp) para o treinamento dos agentes.

Art. 3º As armas não-letais e os equipamentos de proteção serão fornecidos pelo órgão público a que estão vinculados os agentes, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 4º - Os agentes deverão obedecer aos princípios de legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade no emprego das armas não-letais.

Art. 5º - O agente que utilizar o armamento com abuso de poder será submetido às sanções previstas no regime jurídico único instituído pela Lei Complementar nº 1/91, e suas alterações, quando pertinente.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Não para de crescer o número de incidentes de violência praticadas contra agentes de trânsito em razão do exercício funcional de fiscalização. Os agentes de trânsito trabalham nas ruas e têm a atribuição de educar, orientar e autuar os motoristas que, normalmente não gostam de ser fiscalizados. Todavia, alguns acabam por extrapolar a irresignação, ameaçando ou chegando a vias de fato contra os agentes.

Por este motivo, se faz necessário aparelhar e treinar os agentes de trânsito a utilizarem armas não-letais com o fim de se proteger e conter os motoristas mais exaltados.

Se aprovado o Projeto, o efetivo será equipado com arma de choque, cassetete, espargidores de agentes químicos, spray de pimenta, gás lacrimogênio, cassetetes, balas de borracha e armas de eletrochoque, bem como colete balístico e algemas, entre outros.

Peço o apoio dos nobres pares para a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2015.

LEO PRATES